

# Negócio Jurídico Processual e Sua Aplicação No Direito Comercial

COULTER, Arthur Francis<sup>1</sup>;  
HARO, Guilherme Prado Bohac de.<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho levanta a questão da possibilidade de aplicação do instituto do Negócio Jurídico Processual e a sua utilização no âmbito Comercial, mais especificamente, nos novos regramentos que podem ser criadas com o instituto nos casos em concreto. Argui argumentos favoráveis, com o escopo de gerar reflexões aos cientistas do direito às problemáticas comerciais que, em tese, podem ser afastadas com a implantação do instituto processual tratado. Por fim, demonstra breve exemplificação sobre os benefícios do referido instituto. Para tanto, utilizou-se a metodologia hipotético-dedutivo. Encerra-se com a seguinte questão: seria o negócio jurídico processual a resposta de muitos problemas que as empresas vêm passando nos últimos tempos?

**PALAVRAS-CHAVE:** Negócio jurídico processual; novo código de processo civil; direito comercial.

## INTRODUÇÃO:

Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, fica clara a intenção do legislador em reformar diversos institutos do antigo Código e, mais clara ainda, a criação de novos institutos processuais. Além de, obviamente, modificações para a melhor compatibilização com os atuais entendimentos jurisprudenciais, doutrinários e aos anseios da sociedade.

Dentre a vasta gama de institutos criados pelo legislador, podemos citar o Negócio Jurídico Processual. Instituto inédito no direito brasileiro que, como será esboçado neste resumo, poderá dar uma nova face ao Poder Judiciário. Referido instituto inova com a liberdade, das partes adotarem regramentos próprios na fase pré-processual e endoprocessual.

Seguindo a linha de raciocínio, qualquer parte estaria apta a estabelecer regramentos próprios, em um possível processo, desde que respeitadas as balizas legais, tornando-o benéfico para ambas as partes. Garantindo celeridade, bom uso dos mecanismos processuais e pré-processuais, e gerando maior Justiça.

Analisando-se essas possibilidades, em tese, imensuráveis que o legislador possibilitou aos cidadãos, transfere o assunto para o âmbito comercial e empresarial. Seria possível que o empresário, em uma contratação, compactuasse, com a outra parte, mecanismos evitar a ida ao Judiciário, ou seja, para resolver os conflitos da maneira mais rápida e a menos onerosa.

---

1 Aluno do 5º ano de graduação pelo Centro Universitário Toledo;

2 Mestre pela Universidade Estadual de Londrina, UEL. Docente em Direito Econômico e Empresarial no Centro Universitário Toledo.

## **PROBLEMATIZAÇÃO:**

Fato é que um dos grandes problemas para as empresas hodiernamente é a constante ameaça de se tornar ré em uma ação judicial. Vários são os malefícios para qualquer sociedade ao ter seu nome lançado em um processo. O cidadão passa a desconfiar da integridade da empresa, perdem-se clientes e parcerias, ou seja, ser parte de um processo demanda demasiados desafios para qualquer empresa. Acrescente a esses fatos todos os benefícios que outras partes, consideradas hipossuficientes, recebem em detrimento da empresa, que acaba sendo prejudicado em alguns pontos pela própria legislação.

Não seriam apenas estes fatores que motivam os temores que acometem as sociedades empresárias, também há o risco de sofrer penalidades pecuniárias, seja no âmbito que for, que acarretam consequências diversas que a simples perda de uma parcela do patrimônio, como muitos pensam.

Conforme já dito, o Legislador criou, no Código de Processo Civil de 2015, o Negócio Jurídico Processual. Com uma singela previsão no artigo 190 do referido Código, o Legislador institui referido instituto traçando alguns limites e que, caso desrespeitados, poderão ser revistos, de ofício, pelo magistrado. Transcreve-se abaixo:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Desta feita, a utilização do referido instituto, em muito, traz benefícios, sejam eles processuais ou não, às partes que optem pela sua implementação.

Entende-se que é possível que os empresários e sociedades empresárias façam uso desse instituto para tornar o ambiente processual proveitoso possível, ou o menos oneroso, para que seja possível o desenvolvimento e a manutenção adequados da sociedade empresária.

## **METODOLOGIA:**

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o método hipotético-dedutivo, traçando teoria através das lacunas deixadas pela legislação, buscou-se formular problemas e propor soluções para os mesmos. Entretanto, ainda, tentou-se demonstrar a importância de dialogar e interrelacionar ramos materiais e processuais do Direito, para que se possa encontrar um denominador comum com o estudo aprofundado do tema.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES:**

Em uma análise mais ampla do ordenamento jurídico, é possível vislumbrar a aplicação do instituto do Negócio Jurídico Processual de diversas formas. Nas palavras do professor Didier (2017, p. 383):

Assim, é possível inserir uma cláusula negociada processual num outro contrato qualquer, já regulando eventual processo futuro que diga respeito àquela negociação. O parágrafo único do art. 190, aliás, expressamente menciona a possibilidade de negócio processual inserido em contrato de adesão. Um bom exemplo de negócio processual inserido em outro negócio (de adesão ou não) é o pacto de mediação obrigatória: as partes decidem que, antes de ir ao judiciário, devem submeter-se a uma câmara de mediação.

O autor Fredie Didier levanta um excelente exemplo em sua doutrina. Ora, uma cláusula obrigatória de mediação faria com que as partes debatessem sobre o litígio com a finalidade de, eles mesmos, resolverem a contenda. Podendo, ainda, evitar eventuais danos à empresa e até a outra parte, que poderia ficar anos a mercê de um julgamento do mérito atinente ao litígio. Ou seja, com uma simples cláusula como a mediação obrigatória, as partes poderiam solucionar um conflito de forma mais amigável possível.

Como se vê, assumindo a possibilidade de aplicação desse instituto no âmbito comercial, é possível vislumbrar oportunidades interessantíssimas para a sua utilização, quando efetuadas com a devida observância dos preceitos do ordenamento jurídico.

### **OBJETIVOS:**

Busca-se, com a elaboração do presente trabalho, levantar questionamentos acerca de possibilidades criadas pelo Código de Processo Civil em um ramo como o Direito Comercial. Fato é que este ramo é costumeiramente interferido por aquele. Ora, nada mais justo do que realizar uma comunicação entre as duas áreas do Direito para que se crie denominadores comuns.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Com tudo que foi demonstrado no trabalho, entende-se que é necessário começar a traçar os pontos que referido instituto pode abarcar. Não sendo em má hora a discussão do tema visto no presente trabalho. Ora, todos os dias empresas se vem obrigadas a encerrar suas atividades devido a decisões geradas no Poder Judiciário que afetam sobremaneira o seu desenvolvimento, gerando crise em diversas áreas subsequentes, como um dominó.

Nesse cenário tão sensível pelo qual a economia brasileira perpassa, deve-se dialogar sobre possibilidades a propiciar cenários capazes de evitar, ou ao menos, reduzir problemas econômicos, principalmente, nas sociedades empresárias, sendo estes grandes mecanismos de propulsão e crescimento do país. Assim sendo, não outro seria o motivo que levou a elaboração do presente trabalho.

Conclui-se, então, que é possível a aplicação desse instituto para as empresas e que, quando feita com sabedoria, trará grandes benefícios, não só às empresas, mas, também, a toda a coletividade. Gerando soluções céleres e vantajosas a todas as partes envolvidas.